MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a partic do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.445

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.938.2009-90-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre -

BANACRE, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Lídia Soares de Assis.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Banco Estadual. Não elaboração de novo Balanço Patrimonial de acordo com a Resolução CFC nº 1.157/2009. Regularidade com

ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 28 de outubro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br